



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 444ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 2022.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h54min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília-DF. **Membros Presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente da Câmara de Assuntos Administrativos; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente de Política Institucional; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de Andrade Marrocos; Andrezza Carolina Brito Farias; Aguinaldo Mocelin; Brunno Sítio Fialho de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Gonçalves Campos Filho; José Domingos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Costa; Mateus Nascimento Galegari; Maria do Rosário de Oliveira; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro, Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça; Arleon Carlos Stelini; Antônio de Pádua Soares Pelicarpó; Cil Farney Assis Rodrigues; Fabiano Ribeiro Pimentel; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, substituída pelo Conselheiro Antônio de Pádua Pelicarpó.

**I – EXPEDIENTES:** Às 9h54min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 443ª (quadringentésima quadragésima terceira) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quadragésima terceira Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 7 de março de 2022. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 375ª (trecentésima septuagésima quinta) Reunião, em Brasília/DF**, realizada em 5 e 6 de abril de 2022. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, **107 (cento e sete)** processos com as seguintes decisões para homologação: **89 (trinta e nove)** manutenções de penas dos Regionais; **11 (onze)** reforma das decisões dos Regionais; **1 (um)** devolvido ao Regional; **6 (seis)** arquivados. Aprovado por unanimidade. **II– JULGAMENTO DE PROCESSOS: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2022/000098 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09094/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei nº 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** – Prot. CFC: 2021/002480 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000084 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura

Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Pedido de vista concedido ao Conselheiro Revisor Wellington do Carmo Cruz, na reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, realizado no dia 7 de abril de 2022, o qual será apresentado na próxima reunião ordinária no mês de maio de 2022. Prot. CFC: 2021/002481 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000085 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/002328 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000109 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias e pena ética de Censura Pública. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000101 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10425/2013 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/002424 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2017/019203 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2021/002327 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000098 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c a súmula 02 do CFC, com art. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII, X e XI do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c

Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 3 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por deixar de entregar a DCTF de empresa; 3 - Por entregar a DCTF de empresa fora do prazo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 3, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, por inadequação da capitulação, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/002473 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000356 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2 - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 2 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** – Prot. CFC: 2021/002437 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000374 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46. Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFC, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião às 11h55min. Extrato emitido por Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa  
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056730** e o código CRC **2C08BCE1**.